



DECRETO Nº 16.020
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de São José do Rio Preto, servindo como suplementação à Lei nº 8.397 de 19 de junho de 2.001, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação alterada pela Lei nº 10.820 de 17 de novembro de 2010, e Lei nº 8.399 de 29 de junho de 2.001, que criou o Fundo Municipal de Habitação.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de caráter consultivo e deliberativo permanente, vinculado à estrutura da Administração Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Habitação, pela fiscalização da execução desta política e pelo acompanhamento e aprovação de contas do Fundo Municipal de Habitação.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Habitação de São José do Rio Preto será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- c) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP;
- d) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, a seguir especificados:

- a) 04 (quatro) representantes de diversas Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante de instituição local de ensino superior;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB- local;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA- local;
- e) 01 (um) representante de empresas de construção civil do Município.

§ 1º - Os conselheiros do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoal ligado às secretarias municipais, empresas públicas municipais, fundações ou autarquias, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação de nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os nomes dos conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser sugeridos pelo Poder Executivo Municipal para serem posteriormente indicados e aprovados no âmbito e perante os regulamentos e mecanismos de suas respectivas categorias.

§ 3º - A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, com exceção ao titular da Secretaria Municipal que, na sua ausência, será substituído por quem o estiver substituindo em seu cargo.

§ 4º - Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§ 5º - A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Poder Executivo.

§ 6º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 9º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas no mesmo mandato, ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 10 - Em caso de perda de mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer membro do Conselho Municipal de Habitação, assumirá o seu posto o representante indicado ou eleito como suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – sugerir políticas públicas visando diminuir o déficit habitacional e a regularização fundiária em loteamentos clandestinos e irregulares no Município;

II – atuar na formulação de estratégias e zelar pela execução da política habitacional do Município;

III – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação;

IV – apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da habitação a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Habitação;

V – propor e aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de habitação;

VII – propor a celebração de parcerias, contratos ou convênios entre o setor público e instituições privadas que prestam serviços na área de habitação no âmbito municipal;

VIII – fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas habitacionais, bem como o desempenho de programas e de projetos aprovados;

X – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações desenvolvidas;

XI – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais; e

XII – articular com os demais órgãos governamentais ou não a respeito de políticas públicas sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Poder Executivo proporcionar ao Conselho Gestor o apoio e os meios necessários ao exercício de suas competências, zelando inclusive pela sua inter-relação com os demais órgãos governamentais.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, respeitadas as disposições do regimento interno do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, observada a antecedência mínima de 07 (sete) dias à data de sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas sempre que necessário, observada a antecedência mínima de 07 (sete) dias à data de sua realização, pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política habitacional, ou solicitadas por 1/3 (um terço) dos conselheiros representantes da sociedade civil, e serão instaladas com no mínimo 08 (oito) conselheiros titulares.

§ 3º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - A convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue fazê-lo) será feita após a apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho, acompanhada de justificativa assinada por 50% dos conselheiros.

§ 5º - O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

ARTIGO 8º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, salvo exceções previstas na Lei.

ARTIGO 9º - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

ARTIGO 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas por maioria simples de membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 11 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

ARTIGO 12 - É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

ARTIGO 13 - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

ARTIGO 14 - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

ARTIGO 15 - As reuniões do CMH serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

ARTIGO 16 - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvidas na seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - deliberação;
- III - tribuna livre;
- IV - encerramento.

§ 1º - O expediente terá a duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
III - leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra, que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata, só serão consideradas declarações de voto se o conselheiro expressamente requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 11 - No tempo reservado à Tribuna Livre, qualquer cidadão ou entidade existente no Município poderá ocupar a Tribuna por 10 (dez) minutos, desde que inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12 - Havendo mais de 01 (um) inscrito, o tempo será dividido proporcionalmente entre eles.

CAPÍTULO III

MESA DIRETORA

ARTIGO 17 - A Mesa diretora do CMH é composta da seguinte forma:

- I - Presidente do Conselho
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo
- IV - Segundo Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-Presidente e o Segundo Secretário serão eleitos na primeira reunião do Conselho, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 18 - O CMH será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Habitação, que desta forma acumulará as funções de presidente e de conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse e fazer cumprir as decisões e deliberações do CMH;
- II - indicar, entre os servidores municipais, o secretário executivo do CMH;
- III - delegar competências ao Vice-Presidente ou Secretário Executivo quando necessário;
- IV - organizar e aprovar a pauta e o calendário das reuniões;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias na forma do disposto neste Regimento;

VI - firmar as atas das reuniões, homologar as decisões, assinar ofícios e demais documentos referentes ao CMH;

VII - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar o seu funcionamento;

VIII - resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;

IX - votar como membro e exercer o voto de qualidade;

X - propor ao Governo Municipal assuntos que venham a depender de decisão governamental;

XI - encaminhar aos titulares das pastas e órgãos do governo do Município que compõem o CMH as deliberações acompanhadas de exposição de motivos;

XII - convidar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões do CMH, sem direito a voto, que, por seus conhecimentos e experiência profissional venham a contribuir para a discussão da matéria em exame;

XIII - requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

XIV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMH, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

XV - conceder vista de matéria aos membros do CMH, quando solicitado;

XVI - decidir “*ad referendum*” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho.

ARTIGO 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente do Conselho quando necessário;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;

IV - assinar documentos afins.

ARTIGO 20 - A função de Secretário Executivo será exercida por servidor público municipal, designado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: São atribuições do Secretário Executivo:

I - substituir o Vice-Presidente na forma deste regimento;

II - organizar juntamente com Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - receber sugestões de pauta e proposições para manifestação em Plenário;

IV - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CMH, acompanhados das informações pertinentes;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do CMH;

VI - responsabilizar-se pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e de ação do CMH;

VII - inscrever as pessoas presentes, à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

VIII - secretariar as reuniões, preparando a agenda e elaborando, firmando as atas do CMH, providenciando a divulgação das decisões do Conselho;

IX - providenciar encaminhamento dos assuntos tratados pelo CMH;

X - organizar e manter em arquivo a documentação técnica e administrativa;

XI - preparar relatórios e demais documentos necessários ao exercício das atribuições do CMH;

XII - assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;

XIII - organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CMH;

XIV - manter atualizado o cadastro dos membros do CMH;

XV - convidar para participar das reuniões do CMH, sem direito a voto, a partir da solicitação do Presidente, pessoas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante.

ARTIGO 21 - O mandato da diretoria com exceção do Presidente será de 01 (um) ano, ou a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - Além das atribuições dispostas no artigo 4º supra são atribuições dos membros do Conselho:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- II - participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III - fornecer ao Presidente do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - encaminhar ao Presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- V - requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao Fundo.

§ 1º - No caso de o membro não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembléia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§ 2º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§ 3º - Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

ARTIGO 23 - As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§ 2º - No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões Especiais, quanto forem necessárias.

ARTIGO 24 - As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 2º - Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25 - As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

ARTIGO 26 - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pelos artigos não alterados da Lei nº 8.397/2001, bem como pelos demais dispositivos alterados pela Lei Municipal nº 10.820, de 17 de novembro de 2010 e outras futuras modificações de tal dispositivo legal que porventura houver.

ARTIGO 27 - O presente Regimento Interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 07 de novembro de 2011, 159º Ano de Fundação e 117º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO FUKASSAWA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação no local de costume e, pela Imprensa Local.